

LEI N. ° 008/2007.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóvel e da outras Providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer permuta do imóvel de sua propriedade, com área de 294,40 m², Lote 03 da quadra 19, do loteamento Luiz Carolo, perímetro urbano desta cidade, matrícula 2043 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmital, pelo imóvel de propriedade do Sr. Antonio Valdemar da Silva, portador do RG 5.655.574-9-Pr e do CPF 015.608.589-58 com área de 510,00 m², constituído pelo lote nº 07 da quadra 22, do mesmo loteamento acima denominado, inscrito no Cadastro Imobiliário do Município sob o nº 4511 e matrícula nº 6401 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmital.

Art. 2º - A permuta não causará ônus ao Município de Palmital.

Art. 3º - O Município transferirá o imóvel de sua propriedade ao Sr. Antonio Valdemar da Silva ou a quem este indicar.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital,
aos quatorze dias do mês de março de 2007.

Damarci Caputo de Carvalho
Presidente